



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Lei nº 3182

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA,
Prefeito do Município de Itajubá, Estado
de Minas Gerais, usando das atribuições
que lhe são conferidas por Lei, faz saber
que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona a seguinte Lei

**“Dispõe sobre a revisão da remuneração dos
Servidores Públicos Municipais, nos termos do
artigo 37, inciso X, da Constituição da República”.**

Art. 1º - O vencimento do servidor público municipal de Itajubá fica majorada em 6,29 % (seis inteiros e vinte e nove centésimos por cento), incidente sobre o valor bruto atual, a partir de 1º de janeiro de 2017, sendo o referido reajuste a título de revisão anual, de acordo com o índice do IPCA apurado nos últimos 12 (doze) meses.

Art. 2º - Os recursos decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, devendo os orçamentos subseqüentes, consignarem dotações suficientes para suportá-las.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 1º de janeiro de 2017.

Itajubá, de 07 de fevereiro 2017.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ALFREDO VANSNI HONÓRIO
Secretário Municipal de Governo